

(SEDUC), desde que observados a escolaridade e o disposto no art. 18 desta Lei.

Parágrafo único. Observados os requisitos constitucionais e legais para a redistribuição, aplica-se aos servidores redistribuídos após a publicação desta Lei o estatuído no caput deste artigo.

Art. 20. As funções de caráter permanente e os cargos de provimento efetivo que não se adequem às carreiras previstas nesta Lei passam a compor o Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e farão jus, de acordo com a escolaridade de cada cargo/função, ao vencimento-base constante no Anexo V desta Lei e demais parcelas remuneratórias de que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 21. Não poderá ser enquadrado na forma do Capítulo VI desta Lei, o servidor que:

I - estiver cedido; e/ou

II - não estiver em exercício do cargo público de provimento efetivo na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o servidor poderá ser enquadrado se estiver à disposição das prefeituras municipais do Estado, em face do processo de municipalização do ensino.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o servidor poderá ser enquadrado se estiver:

I - afastado por uma das hipóteses previstas no art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994; ou

II - no exercício de cargo comissionado na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 3º Enquanto perdurar a situação prevista no caput deste artigo, o servidor permanecerá recebendo a remuneração relativa ao cargo ocupado anteriormente à publicação desta Lei.

§ 4º Após o término da cessão e/ou retorno ao efetivo exercício, deve a unidade de gestão de pessoas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) efetuar o processo de enquadramento, utilizando-se como referência, para a aplicação do art. 15 desta Lei, o tempo de efetivo exercício no cargo ocupado.

Art. 22. As disposições contidas nesta Lei não se aplicam aos:

I - integrantes da carreira do magistério, que continua regulamentada pela Lei Estadual nº 5.351, de 21 de novembro de 1986, pela Lei Estadual nº 7.442, de 2010, e demais diplomas legais e normativos específicos, à exceção do estatuído § 11 do art. 14 desta Lei; e

II - ocupantes do cargo de provimento efetivo de Consultor Jurídico da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), à exceção do estatuído no inciso IV do art. 12 desta Lei.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento do Estado destinadas à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e observarão os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. Ficam criados:

I - 5 (cinco) cargos de Analista de Gestão Governamental e Infraestrutura Educacional - Engenharia Sanitária;

II - 358 (trezentos e cinquenta e oito) cargos de Assistente em Educação Especial - Tradutor Intérprete de Libras;

III - 10 (dez) cargos de Assistente em Educação Especial - Guia Intérprete;

IV - 64 (sessenta e quatro) cargos de Assistente em Educação Especial - Brailista;

V - 10 (dez) cargos de Assistente em Educação Especial - Áudio Descritor; e

VI - 1.340 (mil, trezentos e quarenta) cargos de Assistente em Educação Especial - Acompanhante Especializado.

Parágrafo único. As atribuições e requisitos dos cargos criados observarão o Anexo III desta Lei.

Art. 25. A Lei Estadual nº 7.442, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

V - Analista de Gestão Governamental e Política Educacional;

VI - Analista de Gestão Governamental e Infraestrutura Educacional;

VII - Assistente de Gestão Governamental e Educacional;

VIII - Auxiliar Operacional e Educacional;

IX - Analista de Suporte Educacional; e

X - Assistente em Educação Especial.

Parágrafo único. Os cargos indicados nos incisos V a X serão regulamentados por lei específica.

....."

Art. 26. Revogam-se:

I - o Anexo II da Lei Estadual nº 6.876, de 29 de junho de 2006;

II - a Lei Estadual nº 7.047, de 19 de outubro de 2007; e

III - os incisos III e IV do caput do art. 2º da Lei Estadual nº 7.442, de 2010.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de abril de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício

ANEXO I

ESTRUTURA DAS CARREIRAS E VENCIMENTO BASE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

CARREIRA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, INFRAESTRUTURA E POLÍTICA EDUCACIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA			
		I	II	III	IV
NÍVEL: SUPERIOR ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E POLÍTICA EDUCACIONAL, nas formações: Administração; Biblioteconomia; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Ciências Sociais; e Estatística. ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL, nas formações: Arquitetura e Urbanismo; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; e Engenharia Sanitária.	A	R\$ 3.096,24	R\$ 3.251,05	R\$ 3.413,60	R\$ 3.584,28
	B	R\$ 3.942,71	R\$ 4.139,84	R\$ 4.346,84	R\$ 4.564,18
	C	R\$ 5.020,60	R\$ 5.271,63	R\$ 5.535,21	R\$ 5.811,97
NÍVEL: MÉDIO ASSISTENTE DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E EDUCACIONAL	A	R\$ 1.664,42	R\$ 1.747,64	R\$ 1.835,02	R\$ 1.926,77
	B	R\$ 2.119,45	R\$ 2.225,42	R\$ 2.336,69	R\$ 2.453,53
	C	R\$ 2.698,88	R\$ 2.833,82	R\$ 2.975,51	R\$ 3.124,29
NÍVEL: FUNDAMENTAL AUXILIAR OPERACIONAL E EDUCACIONAL, nas atribuições: Auxiliar Operacional; e Vigia.	A	R\$ 1.323,80	R\$ 1.389,99	R\$ 1.459,49	R\$ 1.532,47
	B	R\$ 1.685,71	R\$ 1.770,00	R\$ 1.858,50	R\$ 1.951,42
	C	R\$ 2.146,56	R\$ 2.253,89	R\$ 2.366,59	R\$ 2.484,92

CARREIRA DE GESTÃO EM SUPORTE EDUCACIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA			
		I	II	III	IV
NÍVEL: SUPERIOR ANALISTA DE SUPORTE EDUCACIONAL, nas formações: Nutrição; Psicologia; Fonoaudiologia; Medicina; Serviço Social; e Enfermagem.	A	R\$ 3.096,24	R\$ 3.251,05	R\$ 3.413,60	R\$ 3.584,28
	B	R\$ 3.942,71	R\$ 4.139,84	R\$ 4.346,84	R\$ 4.564,18
	C	R\$ 5.020,60	R\$ 5.271,63	R\$ 5.535,21	R\$ 5.811,97
NÍVEL: MÉDIO ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, nas formações: Tradutor Intérprete de Libras; Guia Intérprete; Brailista; Audio-descritor; e Acompanhante Especializado	A	R\$ 1.664,42	R\$ 1.747,64	R\$ 1.835,02	R\$ 1.926,77
	B	R\$ 2.119,45	R\$ 2.225,42	R\$ 2.336,69	R\$ 2.453,53
	C	R\$ 2.698,88	R\$ 2.833,82	R\$ 2.975,51	R\$ 3.124,29